



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã  
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)  
Sr. João Batista Soares (prefeito)  
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2007 - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Julga-se irregular a obra de construção de unidades habitacionais. Julgam-se regulares as demais obras realizadas. Imputa-se débito.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 05.725 /14

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1855/13, de 11/07/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1455/12, decorrente da análise de obras públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Caaporã, referentes ao exercício de 2007, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1855/13;
- 2) aplicar multa pessoal** ao Sr. João Batista Soares, prefeito Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) julgar regulares** as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2007, a saber: Construção de calçamento e meio-fio, Distrito Cupissura; Construção do piso da quadra poliesportiva às margens da PB 44; Reforma dos postos de saúde, Distrito Cupissura e Sítio Retirada; Reposição de calçamento; Construção do Portal de Entrada da cidade, e Implantação de módulos sanitários;
- 4) julgar irregular** a obra de construção de 22 unidades habitacionais, em virtude do excesso de custos no montante de R\$ 91.500,00, além da não apresentação dos documentos relativos ao projeto urbanístico, memorial descritivo das edificações, orçamento detalhado do custo de cada unidade habitacional, cronograma físico-financeiro, relatório de execução, ART e Termo de Recebimento Definitivo desta obra;
- 5) imputar débito** no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excesso de custos na obra de construção de unidades habitacionais, devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caaporã, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente decisão no DOE, determinando ao atual Prefeito Municipal o ingresso da competente ação de cobrança executiva no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo concedido à responsável, em caso de inadimplência, sob pena de cominação de multa em caso de omissão; e
- 6) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã  
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)  
Sr. João Batista Soares (prefeito)  
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento Acórdão AC1-TC-1855/13, de 11/07/2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1455/12, decorrente da análise de obras públicas, relativo ao exercício de 2007.

Fazendo-se um breve retrospecto do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 11/07/2013, decidiu, através do Acórdão AC1-TC- Nº 1855/13 (fls. 187/188): **1) declarar** não cumprido o AC1-TC nº 1445/12; **2) aplicar nova multa** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-prefeita do município de Caaporã, no valor de R\$ 7.000,00; **3) assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, para que proceda ao cumprimento das medidas determinadas nos Acórdãos AC1-TC- 1445/12 e AC1-TC- 1748/2010, encaminhando ao tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, e **4) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis.

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 194/195, ressaltou, conforme relatório da Auditoria de fls. 04/06, após realização de diligência in loco, no período de 18.08.2008 a 22.08.2008, que foram construídas 22 (vinte e duas) unidades habitacionais no Município de Caaporã pela firma contratada COBANSA Companhia Hipotecária, e que as despesas no valor de R\$ 91.500,00 não foram comprovadas. Por fim, a administração municipal não se pronunciou nos autos, concluindo que o Acórdão AC1-TC- 1855/13 não foi cumprido.

Atendendo despacho do Relator, fl. 197-v, os autos foram encaminhados à Auditoria que, em relatório de complementação de instrução de fls. 198/9, informou que a origem dos recursos utilizados na obra de edificação das casas populares é da Prefeitura Municipal de Caaporã, mantendo-se os excessos financeiros no montante de R\$ 91.500,00.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 603/14 (fls. 200/3), em síntese, diante da omissão da ex-Prefeita em trazer aos autos a documentação solicitada reiteradas vezes, acompanha o entendimento da Auditoria (fls. 198/9), pugnando pela: **1) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excessos financeiros no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caaporã; e **2) APLICAÇÃO DE MULTA** ao Senhor João Batista Soares, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, pelo descumprimento do Acórdão AC1 TC 1855/13.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã  
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)  
Sr. João Batista Soares (prefeito)  
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

### VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1855/13;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. João Batista Soares, prefeito Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **julguem regulares** as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2007, a saber: Construção de calçamento e meio-fio, Distrito Cupissura; Construção do piso da quadra poliesportiva às margens da PB 44; Reforma dos postos de saúde, Distrito Cupissura e Sítio Retirada; Reposição de calçamento; Construção do Portal de Entrada da cidade, e Implantação de módulos sanitários;
- 4) **julguem irregular** a obra de construção de 22 unidades habitacionais, em virtude do excesso de custos no montante de R\$ 91.500,00, além da não apresentação dos documentos relativos ao projeto urbanístico, memorial descritivo das edificações, orçamento detalhado do custo de cada unidade habitacional, cronograma físico-financeiro, relatório de execução, ART e Termo de Recebimento Definitivo desta obra e, **regulares** as demais obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã no exercício de 2007, discriminadas no relatório da DICOP às fls. 04/06;
- 5) **imputem débito** no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excesso de custos na obra de construção de unidades habitacionais, devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caapora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente decisão no DOE, determinando ao atual Prefeito Municipal o ingresso da competente ação de cobrança executiva no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo concedido à responsável, em caso de inadimplência, sob pena de cominação de multa em caso de omissão; e
- 6) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator